

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 1003, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.003, de 2020:

**Art. XX.** O regulamento explicitará, no prazo de sessenta dias, as regras relativas ao acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, de que trata esta Lei.

*Parágrafo único.* As regras de que trata o *caput* deste artigo observarão os princípios administrativos previstos no *caput* do art. 37 e no *caput* do art. 70 da Constituição Federal e no *caput* do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.003, de 2020, prevê que a adesão ao Instrumento *Covax Facility* se dará mediante acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, porém não esclarece em que consiste esta nova modalidade de contratação.

Desse modo, a presente emenda pretende estabelecer prazo para que o Governo explicitasse as regras aplicáveis a essa modalidade, bem como destacar que tais regras não poderão deixar de observar os princípios regedores da Administração Pública, notadamente os relativos aos contratos administrativos, estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente ante a previsão da Medida Provisória de que as regras específicas dessa Lei não serão aplicáveis ao acordo a ser celebrado com a Aliança Gavi.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

